

**LEI Nº 1..504 / 2005**

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município do Salgueiro-PE para o exercício de 2006 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO - PE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município c/c artigos 166 da Constituição Federal e ainda a Lei Municipal nº 1.490 / 05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem assim a Decisão TC nº 079/92 e,

**CONSIDERANDO** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** devolveu o projeto de lei nº 027 / 05, para a devida sanção com as emendas anexas, sem no entanto na forma regimental, fazer a redação final do projeto de lei orçamentária de 2006 com as devidas e necessárias alterações dos seus anexos;

**CONSIDERANDO** que as emendas ofertadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006 não poderiam ser aprovadas, visto que as mesmas ferem o disposto no parágrafo 3º inciso I do artigo 166 da Constituição Federal e o inciso I do parágrafo 2º do artigo 125 da Lei Orgânica do Município e a LDO – lei nº 1.490 / 05;


**CONSIDERANDO** os termos da Decisão T.C. nº 079/92 publicada no Diário Oficial de 06 de março de 1992 a seguir transcrita;

**“1 – Cabe à Câmara Municipal, e não ao Prefeito, promover as alterações no projeto de lei orçamentária anual, de iniciativa do Poder Executivo, resultante de emendas por ela aprovadas;**

**2 – Ao votar o projeto de lei orçamentária, com emendas que foram aprovadas, a Câmara Municipal o devolverá ao Executivo para sanção, devidamente corrigido, com os respectivos anexos também alterados por força de emendas, pois os anexos são partes integrantes da lei Orçamentária, formando um corpo único;**

**3 – Se, no prazo constitucional a Câmara de Vereadores se limita a devolver ao executivo o projeto de lei de iniciativa deste último poder, sem qualquer modificação, fazendo apensar ao mesmo, os textos das emendas aprovadas mas não incorporadas ao texto e aos anexos respectivos, tarefa que é de competência privada do Legislativo, esgotado o prazo Constitucional, o Prefeito poderá promulgar como lei o texto e os anexos originais, por omissão da própria Câmara Municipal .”**

**CONSIDERANDO** ainda os termos do item 06 da Decisão T.C. nº 0142/94 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/02/94 – in verbis – **“... a Câmara não votou a redação final do projeto de lei orçamentária, pois sua mesa diretora só remeteu ao executivo o texto básico da mesma e as emendas a diversas dotações aprovadas pelo plenário, sem ser alterados os elementos e sub-elementos de todas as unidades orçamentárias. A redação final dos projetos de leis, inclusive o da lei de orçamento, é de competência exclusiva do Legislativo, não cabendo ao executivo sancionar ou vetar simples emendas aprovadas pela câmara, por ser constitucionalmente e juridicamente inadmissível”**



**CONSIDERANDO** as exposições supra elencadas, onde ficou evidente a omissão do Poder Legislativo Municipal na elaboração da redação final do projeto de lei supra mencionado.

**PROMULGA a seguinte lei:**

**Art. 1º** A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro – Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

**Art. 2º** A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 27.295.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 21.021.000,00 (vinte e um milhões, vinte e um mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 6.274.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS DO TESOURO

|                                  |            |                      |
|----------------------------------|------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>        | <b>R\$</b> | <b>20.621.000,00</b> |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>        | R\$        | 2.071.000,00         |
| <b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>  | R\$        | 720.000,00           |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>       | R\$        | 264.000,00           |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>       | R\$        | 149.000,00           |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>  | R\$        | 17.151.000,00        |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b> | R\$        | 266.000,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>       | <b>R\$</b> | <b>400.000,00</b>    |
| <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>         | R\$        | 100.000,00           |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b> | R\$        | 300.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>R\$</b> | <b>21.021.000,00</b> |

1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

|                                  |            |                     |
|----------------------------------|------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>        | <b>R\$</b> | <b>5.674.000,00</b> |
| <b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>  | R\$        | 1.300.000,00        |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>       | R\$        | 80.000,00           |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>       | R\$        | 1.767.000,00        |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>  | R\$        | 2.803.000,00        |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b> | R\$        | 24.000,00           |



|                           |            |                      |
|---------------------------|------------|----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL       | R\$        | 300.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$        | 300.000,00           |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$</b> | <b>6.724.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>        |            | <b>27.295.000,00</b> |

**Art. 4º** A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

**1. - DESPESAS POR FUNÇÃO**

**1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO**

|                         |            |                      |
|-------------------------|------------|----------------------|
| LEGISLATIVA             | R\$        | 1.530.000,00         |
| ADMINISTRAÇÃO           | R\$        | 3.285.000,00         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      | R\$        | 645.000,00           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL      | R\$        | 855.000,00           |
| SAÚDE                   | R\$        | 2.926.000,00         |
| TRABALHO                | R\$        | 152.000,00           |
| EDUCAÇÃO                | R\$        | 5.917.000,00         |
| CULTURA                 | R\$        | 399.000,00           |
| URBANISMO               | R\$        | 3.129.000,00         |
| SANEAMENTO              | R\$        | 265.000,00           |
| GESTÃO AMBIENTAL        | R\$        | 177.000,00           |
| AGRICULTURA             | R\$        | 690.000,00           |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA     | R\$        | 5.000,00             |
| INDÚSTRIA               | R\$        | 62.000,00            |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS     | R\$        | 264.000,00           |
| TRANSPORTE              | R\$        | 242.000,00           |
| DESPORTO E LAZER        | R\$        | 228.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$        | 250.000,00           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>R\$</b> | <b>21.021.000,00</b> |

**1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).**

|                                    |            |                      |
|------------------------------------|------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO                      | R\$        | 130.000,00           |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | R\$        | 559.000,00           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                 | R\$        | 1.315.000,00         |
| SAÚDE                              | R\$        | 3.156.000,00         |
| EDUCAÇÃO                           | R\$        | 1.114.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>R\$</b> | <b>6.274.000,00</b>  |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b> | <b>R\$</b> | <b>27.295.000,00</b> |

**2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS**

**2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

|   |     | <b>CORRENTE</b>      | <b>CAPITAL</b>      | <b>TOTAL</b>         |
|---|-----|----------------------|---------------------|----------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>  | R\$ | 1.490.000,00         | 40.000,00           | <b>1.530.000,00</b>  |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>                           | R\$ | 1.490.000,00         | 40.000,00           | <b>1.530.000,00</b>  |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>  | R\$ | 990.000,00           | 100.000,00          | <b>1.090.000,00</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 918.000,00           | 92.000,00           | <b>1.010.000,00</b>  |
| <b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>                                |     |                      |                     |                      |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> | R\$ | 72.000,00            | 8.000,00            | <b>80.000,00</b>     |
| <b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>                                    | R\$ | 171.000,00           | 16.000,00           | <b>187.000,00</b>    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 171.000,00           | 16.000,00           | <b>187.000,00</b>    |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                              | R\$ | 1.700.000,00         | 19.000,00           | <b>1.719.000,00</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 1.550.000,00         | 19.000,00           | <b>1.569.000,00</b>  |
| <b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>                                |     |                      |                     |                      |
| <b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO</b>         | R\$ | 150.000,00           | -                   | <b>150.000,00</b>    |
| <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                   | R\$ | 667.000,00           | 570.000,00          | <b>1.237.000,00</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 667.000,00           | 570.000,00          | <b>1.237.000,00</b>  |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>               | R\$ | 6.353.000,00         | 216.000,00          | <b>6.569.000,00</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 6.343.000,00         | 166.000,00          | <b>6.509.000,00</b>  |
| <b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>                                |     |                      |                     |                      |
| <b>AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO</b>                       | R\$ | 10.000,00            | 50.000,00           | <b>60.000,00</b>     |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                      | R\$ | 2.869.000,00         | 57.000,00           | <b>2.926.000,00</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 284.000,00           | 15.000,00           | <b>299.000,00</b>    |
| <b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>                                |     |                      |                     |                      |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                 | R\$ | 2.585.000,00         | 72.000,00           | <b>2.617.000,00</b>  |
| <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>                | R\$ | 781.000,00           | 91.000,00           | <b>872.000,00</b>    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 781.000,00           | 91.000,00           | <b>872.000,00</b>    |
| <b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>              | R\$ | 317.000,00           | 9.000,00            | <b>326.000,00</b>    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 317.000,00           | 9.000,00            | <b>326.000,00</b>    |
| <b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>                            | R\$ | 3.249.000,00         | 537.000,00          | <b>3.786.000,00</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 3.249.000,00         | 537.000,00          | <b>3.786.000,00</b>  |
| <b>SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>                     | R\$ | 502.000,00           | 27.000,00           | <b>529.000,00</b>    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                     | R\$ | 252.000,00           | 14.000,00           | <b>266.000,00</b>    |
| <b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>                                |     |                      |                     |                      |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                    | R\$ | 250.000,00           | 13.000,00           | <b>263.000,00</b>    |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                  | R\$ | 250.000,00           |                     | <b>250.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>  |     | <b>19.339.000,00</b> | <b>1.682.000,00</b> | <b>21.021.000,00</b> |



2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

|   | CORRENTE                 | CAPITAL             | TOTAL                |
|---|--------------------------|---------------------|----------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES | R\$ 34.000,00            | 3.000,00            | 37.000,00            |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO          | R\$ 1.305.000,00         | 15.000,00           | 1.320.000,00         |
| AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO                        | R\$ 1.098.000,00         | 141.000,00          | 1.239.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                  | R\$ 2.795.000,00         | 361.000,00          | 3.156.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | R\$ 522.000,00           | -                   | 522.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 5.754.000,00</b>  | <b>520.000,00</b>   | <b>6.274.000,00</b>  |
| <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>                         | <b>R\$ 24.843.000,00</b> | <b>2.202.000,00</b> | <b>27.295.000,00</b> |

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2006, até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

**Art. 6º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2006, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

**Art. 7º** Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

**Art. 8º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

**Art. 9º** As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 1.490 / 2005, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

**Art. 10** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**P R E F E I T A**